

Termo de Referência 23/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
23/2025	290002-DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO	HERNANDES PEREIRA OLIVEIRA GERMANO	04/02/2025 18:07 (v 3.2)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Trabalho técnico, científico ou artístico	56/2025	08038.000056 /2025-13

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de profissionais para atuarem na 3ª Turma, no período de 10 a 14 de fevereiro de 2025, na cidade do Rio de Janeiro, e a 4ª Turma, que ocorrerá em Brasília em uma data a ser definida para o mês de abril, na **Simulação de debates no Tribunal do Júri com a utilização de casos práticos** no curso de formação para Defensoras Públicas Federais e Defensores Públicos Federais, em especial os integrantes do grupo de atuação especial em Tribunal de Júri - JURIDPU (Portaria GABDPGF DPGU n.º 529, a Ordem de Serviço SASP DPGU n.º 1, e o Edital – DPU/SASP DPGU n.º 1, de 2 de maio de 2024), para atender à demanda da Defensoria Pública da União em Brasília–DF, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT MAT /SER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação do profissional - Rodrigo Faucz	20656	H	72	R\$ 437,49	R\$ 31.499,28
2	Contratação do profissional - Sidnei Priolo			72		R\$ 31.499,28
3	Contratação do profissional - Daniel Serra Azul			64		R\$ 27.999,36

	Guimarães				
4	Contratação do profissional - Daniel Ribeiro Surdi de Avelar			64	R\$ 27.999,36
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 118.997,28

1.2. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATSER, nota de empenho e do presente Termo de Referência, prevalece estas últimas.

1.3. Os profissionais serão selecionados por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea f da Lei n.º 14.133/2021.

1.4. A contratação possui vigência até 31 de dezembro de 2025.

1.5. A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, inciso I da Lei n.º 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O curso visa a formação de Defensoras Públicas Federais e Defensores Públicos Federais, em especial os integrantes do grupo de atuação especial em Tribunal de Júri - JURIDPU (Portaria GABDPGF DPGU n.º 529, a Ordem de Serviço SASP DPGU n.º 1, e o Edital – DPU /SASP DPGU n.º 1, de 2 de maio de 2024), nos procedimentos e processos do Tribunal do Júri Federal, sobretudo com envolvimento de indígenas, promovido pela ENADPU, tendo como função principal promover a capacitação e o aperfeiçoamento dos membros, com objetivo de difundir boas práticas e, assim, qualificar a força de trabalho da instituição nesta atuação. A participação da Defensoria Pública da União nos Tribunais do Júri Federais é um plano estratégico da Gestão, com o escopo de abarcar a maior quantidade de júris federais em todo território nacional, bem como evitar a sobrecarga de trabalho nas unidades envolvidas. Trata-se de importante atuação institucional que confere maior visibilidade e credibilidade para a Defensoria Pública da União.

2.2. O curso foi respaldado pelo estudo realizado no diagnóstico acima e consolidado em pesquisas na literatura que orienta as boas práticas das gestões corporativas, e se justifica haja vista a natureza do trabalho do defensor público, que tem a incumbência de atuar como defensor dos direitos humanos, tendo em vista o novo perfil constitucional da Defensoria Pública, instituído pela Constituição/1988, em especial o que prevê o artigo 134, alterado pela Emenda Constitucional 80/2014, *in verbis*:

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

2.3. Para cumprir o papel de importância singular, como o de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, é preciso que os defensores públicos sejam capacitados, permanentemente, a partir da etapa inicial da carreira, por meio do curso oficial de preparação à carreira de defensor público federal.

2.4. Assim, o curso objetivou introduzir e desenvolver as competências necessárias para o exercício efetivo da função de defensor público federal na temática em questão, a partir da utilização dos conhecimentos jurídicos e dos de natureza interdisciplinar.

2.5. Beneficiários:

2.5.1. Beneficiários diretos: Os defensores e as defensoras participantes da edição desse curso.

2.5.2. Beneficiários indiretos: Os assistidos da DPU e a sociedade de uma forma geral.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Para a contratação dos palestrantes para o curso de formação de Defensores Públicos e Defensoras Públicas Federais para atuação em processos de júri envolvendo indígenas, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei n.º 14.133/2021, será realizada uma contratação direta na forma de inexigibilidade de licitação. Esta modalidade de contratação se justifica pela necessidade de selecionar profissionais com notória especialização, cuja especialização é indispensável para a excelência do curso e o alcance dos objetivos estabelecidos pela Defensoria Pública da União.

3.2. Considera-se de notória especialização dos profissionais ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade é amplamente reconhecido, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos que evidenciem a sua capacidade técnica e profissional. No contexto deste curso de formação, a escolha de palestrantes com notória especialização é essencial, pois se trata de um tema sensível e complexo, exigindo conhecimento aprofundado e específico sobre os processos de júri e as particularidades dos casos envolvendo indígenas.

3.3. Para garantir a plena satisfação do objeto do contrato, a seleção dos palestrantes levará em consideração critérios rigorosos de qualificação e experiência. Os profissionais selecionados devem demonstrar um histórico comprovado de atuação na área, com destaque em publicações e participações em eventos relevantes, além de uma estrutura organizacional que assegure a qualidade dos palestrantes. Dessa forma, a Defensoria Pública da União assegura que o curso de formação contará com especialistas capazes de proporcionar um aprendizado de alto nível, beneficiando diretamente a atuação dos novos defensores e defensoras públicos federais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.1.2. Os serviços prestados pelos PROFISSIONAIS deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, para evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender as diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE;

4.1.3. Os materiais básicos empregados pelos PROFISSIONAIS deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto e o que está definido em plano de manejo;

4.1.4. Em se tratando de área de preservação, os serviços deverão ser pautados também segundo plano de manejo da área em questão;

4.1.5. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar aos PROFISSIONAIS a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais;

4.1.6. Caso seja necessário licenciamento, este ficará a cargo dos PROFISSIONAIS, devendo ela providenciar junto aos órgãos locais competentes a respectiva autorização;

4.1.7. Os PROFISSIONAIS deverá retirar, sob orientação da FISCALIZAÇÃO, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à FISCALIZAÇÃO para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela CONTRATANTE;

4.1.8. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, segundo as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme a Lei n.º 14.133/2021, artigo 115, *caput*.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da Contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1.1. Não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

4.3.1.2. À onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

4.4. Garantia do Serviço

4.4.1. Os PROFISSIONAIS deverão garantir a boa prestação dos serviços durante todo o período de realização do curso;

4.4.2. Caso se constate, neste período, qualquer problema técnico ou outra circunstância que a impeça de produzir a utilidade a que se destinam, salvo se tal condição, comprovadamente, decorrer, por abuso, negligência ou utilização indevida, caberá o palestrante refazer o serviço, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

4.5. Vistoria

4.5.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O curso da 3ª turma será realizada na unidade da Defensoria Pública da União do Rio de Janeiro (10/2/2025) e, demais dias no Tribunal do Júri da Justiça Federal do Rio de Janeiro - Avenida Venezuela, n.º 134 Bloco B, 10º andar - RJ, e Pretende-se realizar a 4ª turma o mês de abril, faltando apenas a confirmação de reserva de espaço no STF.

5.2. As datas para início da execução dos serviços estão estabelecidas no item 6 deste Termo de Referência.

6. PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

6.1. Planejamento e Execução do Curso

6.1.1. Foi viabilizada a operacionalização do curso, ou seja, foram realizados procedimentos para sua adequada efetivação, tais como o recebimento dos materiais didáticos (slides, complementares e audiovisuais), além da montagem do ambiente virtual de aprendizagem, organização logística dos palestrantes e dos participantes.

6.2. Profissional

6.2.1. Os profissionais foram definidos por meio de indicação direta, por análise curricular, e para os quais a ENADPU depreendeu que os facilitadores detém amplo, irrestrito e reconhecido conhecimento nas temáticas as quais se propõem.

6.2.2. E ainda, está apto a traçar abordagens macroestruturais que façam correlação direta as questões abordadas durante o evento.

6.3. Informações gerais do curso

Modalidade	Presencial
Formato	Simulação de debates no Tribunal do Júri
Local	Os participantes se encontrarão presencialmente para a 3ª turma na cidade do Rio de Janeiro–RJ e para a 4ª turma em Brasília.
Data	3ª turma: 10 a 14 de fevereiro de 2025 e 4ª turma: data a ser definida no mês de Abril

Horário	De segunda a sexta, de 8h30 as 18h
Carga Horária	Serão 9h diárias para cada dia de curso, perfazendo o montante de 45h para a 3ª turma, e até 40h para a 4ª turma.
Público-alvo	Defensoras Públicas Federais e Defensores Públicos Federais interessados na atuação em processos que tramitam sob o rito do Júri de competência da Justiça Federal, especialmente os integrantes do grupo de atuação especial em Tribunal de Júri - JURIDPU, conforme EDITAL - DPU/SASP DPGU - Nº 2, DE 21 DE MAIO DE 2024.
Tema	Formação de Defensoras Públicas Federais e Defensores Públicos Federais para atuação em processos de júri com envolvimento de indígenas
Pré-requisito para participar	Estar contemplado no JURIDPU - Portaria GABDPGF DPGU nº 529, de 16 de abril de 2024
Conteúdos	MÓDULO 4 SIMULADO Tópico Prática: Simulação de debates no Tribunal do Júri com a utilização de casos práticos e com técnicas avançadas de atuação em Júri Popular.
Estratégias	Simulação em formato presencial para participação e desenvolvimento das boas práticas.
Recursos e ferramentas	Simulação de debates no Tribunal do Júri com a utilização de casos práticos
Avaliação de reação	A avaliação será requisito para emissão do Certificado
Pré-requisito para participar do módulo IV	Concluir todo o módulo III com aproveitamento.
Frequência	75% do curso concluído
Certificação	A certificação será emitida na própria sala de aula do ambiente virtual ao final do curso.

Necessário realizar avaliação de reação.
--

6.4. Informações das atividades

Atividade 1: Palestra “Defensoria Pública – Simulação de debates no Tribunal do Júri com a utilização de casos práticos”	
Modalidade	Presencial
Data	10 a 14/02/2025 e data a ser definida de Abril
Horário	8h30 as 18h
Cidade	Rio de Janeiro/RJ e Brasília

7. PESQUISA DE PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO

7.1. Foi efetuada pesquisa mercadológica pela Escola Nacional da Defensoria Pública da União (ENADPU), em atendimento ao disposto na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece regras específicas para as contratações diretas.

7.2. Sobre a questão esclarecemos que o conteúdo desse curso foi formatado para atender ao Projeto Estratégico DPU 2040, dentre eles, destacando “1.01 Contribuir para a defesa das pessoas necessitadas e vulneráveis e 2.01 Aperfeiçoar a assistência jurídica integral e gratuita. Esses afetados direta ou indiretamente pelos conteúdos abordados aos necessitados”.

7.3. Os direitos dos povos indígenas são fundamentais para garantir sua dignidade, autonomia e preservação de suas culturas. Alguns dos principais direitos reconhecidos internacionalmente e no contexto brasileiro são: Direito à Terra e Território, à Cultura e Identidade, à Consulta Prévia e Consentimento Livre, Informado e Prévio (FPIC), à Saúde e Educação Culturalmente Adequadas, à Autodeterminação, à Justiça e Proteção contra a Discriminação, à Participação Política.

7.4. É importante lembrar que esses direitos são frequentemente desafiados e violados. A luta contínua pelos direitos indígenas é essencial para garantir a justiça e a equidade.

7.5. Pesquisas realizadas pela Escola Nacional da Defensoria Pública da União (ENADPU), destacaram um significativo aumento na população indígena no Brasil, cerca de 88,82% nos últimos 12 anos (2010 a 2022), segundo a base de dados do Censo 2022, divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), bem como o aumento das demandas de atendimento a indígenas submetidos ao procedimento do Júri.

7.6. Considerando as características do público em questão, essa formação deve apresentar a relevância da proposta para a comunidade interna e externa da instituição. Desse modo, é necessária a apuração da demanda por cursos, que não devem ser escolhidos por critérios ou afinidades individuais. Nesse contexto, os argumentos que explicitam a relevância do projeto devem ser apresentados em consonância com o contexto original da demanda proposta.

7.7. Assim sendo, o evento é ajustado especificamente para as necessidades da DPU, deste modo não se encontram disponíveis no mercado, em conteúdo adequado ao disposto nessa estrutura. Portanto, os palestrantes não comercializaram anteriormente o objeto nos, *s.m.j* moldes em que se encontra e nos termos em que foi configurado para atender pontualmente as demandas de capacitação da DPU, conforme previsto no §2º, do art. 7, da IN 73/2020, razão pela qual é naturalmente inviável apresentar notas fiscais/faturas/recibos/documentos similares e propostas individuais dos palestrantes, já que o evento e os valores foram estruturados e definidos pela DPU.

7.8. Portanto, depreende-se que os profissionais identificados são, no momento, os mais adequados e aptos a atender aos ensejos da DPU, nos termos do conteúdo e estrutura curricular apresentados, considerando que os palestrantes possuem qualificações profissionais, acadêmicas, notória especialização e domínio dos temas a serem abordados, cuja estrutura curricular caracteriza-se estritamente singular. Assim, os palestrantes em questão satisfazemos interesses da Administração.

7.9. Contudo, seguindo o prescrito pela Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65, de 7 de julho de 2021, os documentos fiscais ou instrumentos contratuais, que justifiquem preços, podem ser substituídos por outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

7.10. Assim, a ENADPU, nos, termos do §1º, do art. 7 da mesma IN, esta Escola, nos termos do §1º, do art. 7, da mesma IN, optou por utilizar como parâmetro a Portaria 367/2017, o art. 76-A da Lei n.º 8.112/90 e o art. 2º do Decreto n.º 6.114/2007 e a Portaria SGPRT/MGI n.º 2.163, de 12 de maio de 2023, que divulga o maior vencimento básico da Administração Pública Federal, todos relacionados a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso – GECC.

7.11. Ainda, a contratação na forma ora pretendida surge como alternativa mais viável, célere e confiável, pois permite selecionar profissionais qualificados, com experiência comprovada e devidamente reconhecida no texto da Administração Pública Federal e das instituições privadas, além de propiciar a minimização de custos, convergindo, assim, com o princípio da economicidade preconizado pela Administração Pública.

7.12. Desse modo, quanto o valor do objeto será de R\$ 437,93 (quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e três centavos) por hora-aula, haja vista a natureza complexa.

7.13. Para o evento, adotou-se o coeficiente de $1,47\% * 29.760,95 = R\$ 437,49$ (quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e nove centavos) a hora-aula, considerando o valor da Portaria SGPRT/MGI n.º 2.163, de 12 de maio de 2023, que divulga o maior vencimento básico da Administração Pública Federal, para efeito de pagamento de GECC.

7.14. O parâmetro adotado atesta a razoabilidade do preço praticado.

7.15. Nessa esteira, a contratação em questão prevê o investimento no valor total de **R\$ 118.997,28 (cento e dezoito mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos) alusivo aos 4 (quatro) profissionais confirmados para as próximas palestras, Projeto básico - MODULO 4 (SEI nº 7418839) e programação (SEI nº 7771428).**

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelos PROFISSIONAIS, conforme as cláusulas deste Termo de Referência e termos de sua proposta.

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3. Notificar os PROFISSIONAIS por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.4. Pagar os PROFISSIONAIS o valor resultante da prestação do serviço.

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura dos PROFISSIONAIS, no que couber, conforme o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.6. Fornecer, formalmente, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato, quando solicitado pelos PROFISSIONAIS.

8.7. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais.

8.8. Comunicar oficialmente os PROFISSIONAIS, quaisquer falhas verificadas na execução do serviço, para poder proceder com a correção dos vícios.

8.9. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que sejam solicitados pelos PROFISSIONAIS.

9. OBRIGAÇÕES DOS PALESTRANTES

9.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;

9.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto constante deste Termo de Referência, quantidades e qualidades exigidas;

9.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes a leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho;

9.4. Manter, durante a execução do objeto deste Termo de Referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.5. Prestar todos os esclarecimentos e exigências que forem solicitados pela CONTRATANTE;

9.6. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, inerentes ao objeto deste Termo de Referência;

9.7. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, conforme os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.9. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início do curso, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.10. Preservar o sigilo das informações contidas nos documentos em questão.

9.11. Observar a Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no que couber e comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado, ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.12. Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do objeto, exceto caso haja expressa autorização da Contratante.

10. MODELO DE GESTÃO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado pelo tempo correspondente, caso os PROFISSIONAIS assim o aceite, sendo anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme o §5º, artigo 115 da Lei n.º 14.133/2021.

10.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e os PROFISSIONAIS devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O(s) representante(s) deverá(ão) promover registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§1º e 2º do artigo 117 da Lei n.º 14.133, de 2021.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Fiscalização

11.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, determinado no caput do artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021.

11.2. Fiscalização Técnica

11.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.2.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11.3. Fiscalização Administrativa

11.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação dos PROFISSIONAIS, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, com previsão do artigo 23, II do Decreto n.º 11.246, de 2022;

11.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, nos termos do artigo 23, IV do Decreto n.º 11.246, de 2022.

11.3.3. A fiscalização administrativa, poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado;

11.3.4. O(s) representante(s) deverá(ão) promover registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§1º e 2º do artigo 117 da Lei n.º 14.133, de 2021;

11.3.5. Não obstante, aos PROFISSIONAIS serem os únicos e exclusivos responsáveis pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente pelos fiscais designados;

11.3.6. A fiscalização técnica e administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade dos PROFISSIONAIS, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme previsto no artigo 120 da Lei n.º 14.133/2021;

11.3.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização técnica e administrativa serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no §2º, do artigo 117, da Lei n.º 14.133/2021.

11.4. A fiscalização Administrativa deverá providenciar antes do pagamento da fatura:

11.4.1. Deve ser consultada a situação dos PROFISSIONAIS junto ao SICAF;

11.4.2. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

11.4.3. Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que os PROFISSIONAIS mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 63, inciso IV da Lei n.º 14.133, de 2021;

11.5. As disposições previstas neste item não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

11.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelos PROFISSIONAIS, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos artigos 115 da Lei n.º 14.133 /2021.

11.7. Gestor do Contrato

11.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da CONTRATANTE, nos termos do artigo 22, IV do Decreto n.º 11.246, de 2022;

11.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do artigo 21, II do Decreto n.º 11.246, de 2022;

11.7.3. O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder ao reajuste do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação dos PROFISSIONAIS;

11.7.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação dos PROFISSIONAIS, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, baseado no artigo 21, III do Decreto n.º 11.246, de 2022;

11.7.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelos PROFISSIONAIS, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, disposto no artigo 21, VIII do Decreto n.º 11.246, de 2022;

11.7.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, de acordo com o estipulado no artigo 21, X do Decreto n.º 11.246, de 2022;

11.7.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da CONTRATANTE, baseado no artigo 21, VI do Decreto n.º 11.246, de 2022;

11.7.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11.8. O descumprimento, a qualquer tempo, das cláusulas contratuais ou da legislação referente à saúde e segurança no trabalho, implicará na aplicação de advertência, multa e extinção contratual, em caso de reincidência ou resistência, respondendo por omissão quanto à falta por não cumprir com as exigências de Segurança e Saúde do Trabalho de acordo com a Normas Regulamentadoras do MTE, com adoção das penalidades contratuais, especialmente caso ocorra acidente de trabalho.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

12.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no momento da realização do curso, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.1.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto n.º 11.246, de 2022).

12.1.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando a PROFISSIONAL, por escrito, as respectivas correções;

12.1.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.1.4. Comunicar a empresa para emitir a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.1.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.2. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.5. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pelo serviço executado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13. PAGAMENTO

13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura se dará após a conferência de toda a documentação pelo fiscal da Unidade.

13.1.1. Após o ateste pelo fiscal, a PROFISSIONAL terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar a Nota Fiscal/Fatura à Administração, sob pena de aplicação de sanções prevista no Termo de Referência.

13.1.2. O pagamento será efetuado pela contratante em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

13.1.3. O pagamento será efetuado em uma única parcela, após o fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

13.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do artigo 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77/2022.

13.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.3.1. O prazo de validade;

13.3.2. A data da emissão;

13.3.3. Os dados do contrato e da CONTRATANTE;

13.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

13.3.5. O valor a pagar;

13.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a PROFISSIONAL providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

13.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei n.º 14.133/2021.

13.6. A CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para:

13.6.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;

13.6.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, baseado na IN n.º 3, de 26 de abril de 2018.

13.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da PROFISSIONAL, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

13.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da PROFISSIONAL, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para serem acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a PROFISSIONAL a ampla defesa.

13.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a PROFISSIONAL não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.11. Havendo erro na apresentação dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a apresentação da Nota Fiscal/Fatura para a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a PROFISSIONAL providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

13.12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

13.13. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos serão instruídos com as justificativas e motivos, e submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se será, ou não, caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

13.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela PROFISSIONAL.

13.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.17. A PROFISSIONAL regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PALESTRANTE

14.1. Os PALESTRANTES serão selecionados por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do artigo 74, inciso III, alínea f da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

14.2. Previamente à celebração do contrato, o CONTRATANTE verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

14.2.1. SICAF.

14.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte dos profissionais apontada no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.4. Os palestrantes serão convocados para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

14.5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação dos palestrantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

14.6. É dever dos palestrantes manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

14.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.8. Para fins de contratação, deverá os palestrantes, comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

14.8.1. **Habilitação jurídica:**

14.8.1.1. **Pessoa Física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

14.8.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

14.8.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

14.8.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos

termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

14.8.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.8.2.4. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que dispõe sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;

14.8.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede dos PALESTRANTES, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.8.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede dos PALESTRANTES, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.8.2.7. Caso os PALESTRANTES seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.8.3. Qualificação Econômico-Financeira:

14.11.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede dos PROFISSIONAIS, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na inexigibilidade da licitação, conforme disposto no artigo 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME n.º 116, de 2021, ou de sociedade simples;

14.8.4. Qualificação Técnico-Operacional:

14.8.4.1. Declaração de que os PROFISSIONAIS tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

14.8.4.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço.

14.8.4.5. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

14.11.4.5.1. Currículos *vitae*;

14.11.4.8. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação.

14.9. No caso de participação de pessoa física, conforme dispõe o art. 5º da IN/SEGES n.º 116 /2021, faz-se necessário a entrega dos seguintes documentos para fins de habilitação:

14.9.1. Exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;

14.9.2. Apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos, no mínimo:

14.9.2.1. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio, ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.9.2.2. Prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;

14.9.2.3. Certidão negativa de insolvência civil;

14.9.2.4. Declaração de que atende os requisitos do edital ou do Termo de Referência de contratação direta, conforme modelo constante no Anexo III.

14.9.2.5. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo constante no Anexo IV.

14.9.2.6. Exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

14.9.2.7. Exigência do cadastramento da pessoa física no Sistema de Registro Cadastral Unificado (SICAF).

14.9.2.8. O valor de que trata o item 14.9.2.6. deverá ser subtraído do valor da proposta final dos PROFISSIONAIS e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

14.10. Será inabilitado os PROFISSIONAIS que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência e seus Anexos.

14.11. Declaração de que os PROFISSIONAIS tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. Conforme razões do item 7 deste termo de Referência, o valor estimado para contratação dos profissionais é apresentada na tabela a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Contratação do profissional - Rodrigo Faucz		R\$ 31.499,28

Contratação do profissional - Sidnei Priolo	R\$ 437,49	R\$ 31.499,28
Contratação do profissional - Daniel Serra Azul Guimarães		R\$ 27.999,36
Contratação do profissional - Daniel Ribeiro Surdi de Avelar		R\$ 27.999,36
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 118.997,28	

15.1.1. Para o evento, adotou-se o coeficiente de 1,47% * 29.760,95 = R\$ 437,49 (quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e nove centavos) a hora-aula, considerando o valor da Portaria SGPRT/MGI n.º 2.163, de 12 de maio de 2023, que divulga o maior vencimento básico da Administração Pública Federal, para efeito de pagamento de GECC.

16. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

16.1.1. Ação: 21CZ

16.1.2. PTRES: 204600

16.1.3. Fonte: 1000

16.1.4. Natureza da Despesa: 339036

16.1.5. Plano Interno: F21CZSTF036

16.1.6. UGR: 290903

16.2. As despesas do (s) exercício (s) subsequente (s) correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

17. FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da PROFISSIONAL com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação

exigidos na Inexigibilidade original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

18. PROIBIÇÃO AO NEPOTISMO NA ADMINISTRAÇÃO

18.1. É vedada a prestação de serviços por empregados da PROFISSIONAL que sejam parentes até o terceiro grau de Membros ou Servidores da DPU, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre as Defensorias Públicas da União ou entre estes órgãos da Administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal.

18.2. É vedada à CONTRATANTE a contratação de empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme estabelecido nos artigos 1º e 2º da Resolução Nº 37 do Conselho Nacional do Ministério Público.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, o FORNECEDOR que praticar quaisquer das hipóteses previstas no artigo 155 da Lei n.º 14.133 de 2021 quais sejam:

19.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

19.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

19.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

19.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

19.1.11. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

19.1.12. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.2. O FORNECEDOR que cometer qualquer das infrações discriminadas mencionadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às sanções de:

19.2.1. Advertência pela falta do subitem 19.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

19.2.2 Multa:

19.2.2.1. Será calculada na forma do Termo de Referência ou do Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021;

19.2.2.2. Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total de sua proposta a empresa participante da contratação que tenha conduta ilícita na contratação, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste instrumento convocatório;

19.2.2.3. Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo determinado pela CONTRATANTE, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste instrumento convocatório;

19.2.2.4. Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inexecução total do objeto contratado, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à CONTRATANTE;

19.2.2.5. Moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a extinção do Contrato;

19.2.2.6. Moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total contratado, pela inadimplência além do prazo acima;

19.2.2.7. Moratória no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Termo de Contrato por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que poderá ensejar a extinção do Contrato.

19.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 19.1.2 a 19.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 19.1.8 a 19.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

19.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.2 e 19.2.3, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 19.2.4, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

19.4. Além da multa prevista no subitem 19.2.2 pelo descumprimento obrigações contratuais a CONTRATANTE aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,5% sobre o valor do contrato
02	0,6% sobre o valor do contrato
03	0,8% sobre o valor do contrato
04	1,6% sobre o valor do contrato
05	3,2% sobre o valor do contrato
06	4,0% sobre o valor do contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por unidade de atendimento.	06
03	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03

04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
05	Zelar pelas instalações da DPU utilizadas, por item e por dia.	03
06	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	02
07	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	01
08	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	02
09	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência.	06
10	Cumprir quaisquer dos itens deste Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01
11	Cumprir quaisquer dos itens deste Termo de Referência e seus Anexos, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

19.5. Comete falta grave, podendo ensejar a extinção unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021, aquele que:

19.5.1. Não promover o recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS exigíveis até o momento da apresentação da fatura, após o prazo de 15 (quinze) dias da solicitação da CONTRATANTE.

19.6. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura, da garantia, ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação aos PROFISSIONAIS. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

19.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá os PROFISSIONAIS pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, se for o caso, cobrada judicialmente, na forma da lei.

19.8. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

19.9. A sanção estabelecida no subitem 19.2.4 é de competência exclusiva do Defensor Público-Geral Federal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de intimação, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, podendo a reabilitação ser requerida após transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade, com base no artigo 163 da referida lei.

19.10. Decorridos 30 (trinta) dias sem que os PROFISSIONAIS tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua extinção.

19.11. Também ficam sujeitas às penalidades previstas no artigo 156, III e IV da Lei nº 14.133/2021, os PROFISSIONAIS que:

19.11.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.11.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

19.11.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

19.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de declaração de inidoneidade, os PROFISSIONAIS será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas em contrato e demais cominações legais.

19.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será realizada por meio de processo administrativo e assegurado os PROFISSIONAIS o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no artigo 158, da Lei n.º 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei n.º 9.784, de 1999.

19.15. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE, com base no artigo 156, §9º da Lei 14.133/2021.

19.16. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa previsto no artigo 156, §7º da Lei 14.133/2021.

19.17. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação com fulcro no artigo 157 da Lei 14.133/2021.

19.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE aos PROFISSIONAIS, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente com previsão no artigo 156, §8º da Lei 14.133/2021.

19.19. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.20. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa aos PROFISSIONAIS, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.21. Na aplicação das sanções serão considerados o disposto no artigo 156, §1º da Lei 14.133/2021:

19.21.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.21.2. As peculiaridades do caso concreto;

19.21.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.21.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

19.21.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.22. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no artigo 159 na referida Lei.

19.23. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia no artigo 160 da Lei 14.133/2021.

19.24. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme artigo 160 da Lei 14.133/2021.

19.25. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.26. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas neste Termo de Referência.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Os casos omissos relacionados a este documento regular-se-ão pelos preceitos do Direito Público aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, na forma dos artigos 89 e 92, da Lei nº 14.133 de 2021.

21. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VINICIUS FREIRE VINHAS

Secretário-Geral Executivo

CLARISSA HABCKOST DUTRA DE BARROS

Secretária-Geral Executiva Adjunta



Assinou eletronicamente em 04/02/2025 às 18:07:45.